

EMENDA Nº 95

**Altera limites de Subunidades, de Unidades de Estruturação Urbana (UEU) e de Macrozonas (MZs), cria Subunidades, institui como Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS I e III – no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999) as áreas correspondentes aos empreendimentos Minha Casa, Minha Vida, da Caixa Econômica Federal (CEF) e aos novos empreendimentos destinados à produção habitacional, que atenda à Demanda Habitacional Prioritária (DHP), definido no § 3º do art. 22 da Lei Complementar nº 434, de 1999.**

Art. 1º Acrescenta artigos e renumera os demais, conforme segue abaixo:

“Art. .... Na unidade de Estruturação Urbana (UEU) 02 e 08 da Macrozona (MZ) 10, ficam alterados os limites das Subunidades 02 e 08, fica criada a Subunidade 33 como Área Especial de Interesse Social II (AEIS II), conforme o Anexo desta Lei Complementar.

Art. .... No art. ....desta Lei Complementar, deve ser observado o seguinte regime urbanístico:

Subunidade 33:

I – Densidade: 140 hab/ha;

II – Atividade: Código 01

III – Índice de Aproveitamento: 1.0;

IV – Volumetria:

Taxa de Ocupação: 75%

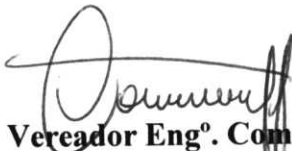
Altura: 9,00 m; e

V – Recuo de Jardim: 4m.”

## JUSTIFICATIVA

Da tribuna.

Sala das Sessões, 05 de novembro 2010.



**Vereador Engº. Comassetto**  
**Líder da Bancada do PT**

